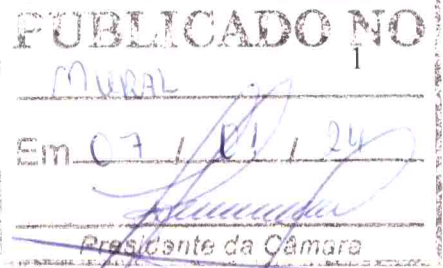




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Câmara Municipal de Pantano Grande**



## RESOLUÇÃO Nº 001/2025, DE 07 DE JANEIRO DE 2025

**Dispõe sobre a programação financeira e cronograma de desembolso da Câmara municipal de Pantano Grande para o exercício de 2025.**

LUCAS DA SILVA RODRIGUES, VEREADOR E INVESTIDO NO CARGO DE PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DE PANTANO GRANDE, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, do ano de 2025. **RESOLVE:**

### CAPITULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** A autorização para realização da despesa e movimentação financeira do Poder Legislativo é determinada consoante a Lei que estima a receita e autoriza a despesa do município, Lei nº 1182 de 13 de dezembro de 2024, podendo ser alterada por créditos adicionais considerando a efetiva arrecadação da receita do exercício, nos termos da CF, art. 29.

**Parágrafo único:** Faz parte desta Resolução

I – Anexo I – Planejamento dos repasses (dodécimos) e das despesas a serem realizadas.

### CAPITULO II

#### DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

**Art. 2º** o cronograma de desembolso com o objetivo de cumprir o princípio do planejamento e do equilíbrio das contas públicas, se destina a:

I – Assegurar ao Legislativo a efetivação do planejamento realizado, com vistas à melhor execução das suas ações;

II – Servir de subsídio para a definição dos critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira;

III – possibilitar identificar as falhas no planejamento orçamentário;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Pantano Grande**

**IV** – A permitir o planejamento do fluxo de caixa do Poder legislativo e controle deste fluxo, conforme prevê o art. 50, II, da Lei Complementar nº 101 / 2000;

**V** – Permitir o cumprimento dos compromissos legais e decorrentes de fornecimentos e prestação de serviços com o Poder público;

**VI** – Viabilizar o instrumento de comprovação do planejamento do impacto orçamentário – financeiro, previsto na Lei Complementar nº 101/2000, artigos 16 e 17.

**CAPITULO III**  
**DA EXECUÇÃO DA DESPESA**

**Art. 3º** Fica estabelecido, conforme o Anexo I desta Resolução o cronograma mensal de desembolso do Poder Legislativo.

**Parágrafo único:** O cronograma de desembolso da despesa deverá ser revisto no mínimo bimestralmente.

**Art. 4º** Em havendo a abertura de crédito adicional que resulte no aumento da despesa prevista, desde que permaneça dentro do limite disposto pela Emenda Constitucional nº 025, o mesmo deverá repercutir no orçamento através da re-estimativa das transferências e adequação do planejamento da despesa.

**CAPITULO IV**  
**DOS DESEMBOLSOS**

**Seção I**

**Dos critérios para os desembolsos**

**Art. 5** As exigibilidades inscritas na contabilidade do município que se referirem as exigibilidades inerentes ao Poder Legislativo obedecerão a estrita ordem cronológica de seus vencimentos.

**Parágrafo único:** A observância da ordem de que trata o caput poderá ser alterada.

**I** – nos casos em que decorram vantagens financeiras para o erário, como descontos e abatimentos de no mínimo 5 % sobre o valor a pagar;

**II** – para pagamentos de despesas extras orçamentárias inscritas no passivo financeiro;

**III** – precatórios e sentenças judiciais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Pantano Grande**

Anexo I

Programação Financeira e cronograma de desembolso do Poder Legislativo Municipal

Exercício 2025

Mês	Valor do repasse	Valor da despesa
Janeiro	220.000,00	220.000,00
Fevereiro	220.000,00	220.000,00
Março	220.000,00	220.000,00
Abril	220.000,00	220.000,00
Maiο	220.000,00	220.000,00
Junho	275.000,00	275.000,00
Julho	220.000,00	220.000,00
Agosto	220.000,00	220.000,00
Setembro	220.000,00	220.000,00
Outubro	220.000,00	220.000,00
Novembro	220.000,00	220.000,00
Dezembro	275.000,00	275.000,00
Total	2.750.000,00	2.750.000,00

Pantano Grande, 6 de janeiro de 2025.



LUCAS DA SILVA RODRIGUES

Presidente